TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROJETOS AUDIOVISUAIS
LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 030/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15. residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, e o agente cultural **CLAUDETE DA LUZ,** portador(a) do RG nº 1069479242, expedida pela SSP/PC RS, CPF nº **003.661.190-52**, residente e domiciliado(a) à Rua Augusto Silveira de Moraes, 1218 – Bairro Santa Tecla - Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, telefone: (51) 99857-8860, e-mail: claudete.luz@hotmail.com.br resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.



3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ACOLHIMENTO: UMA FORMA DE SALVAR VIDAS,** contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.



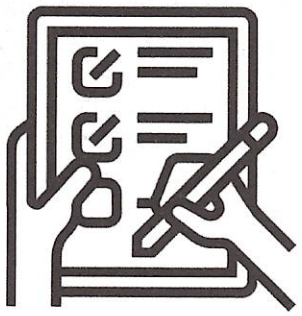
4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco Banrisul, Agência 0957, Conta Corrente nº 35.1484740-6, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

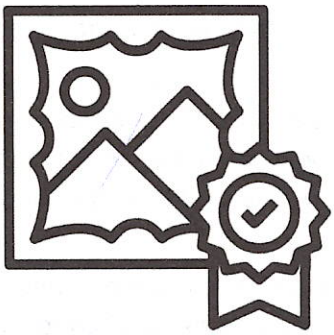
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município, quando o objeto tiver recursos vinculados do município.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

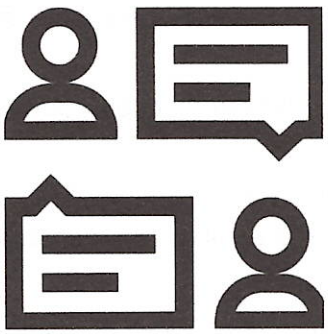
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

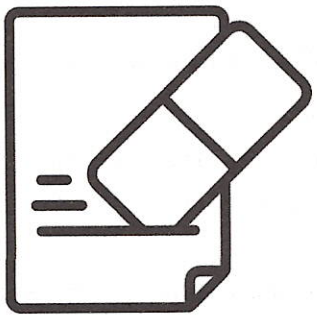
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

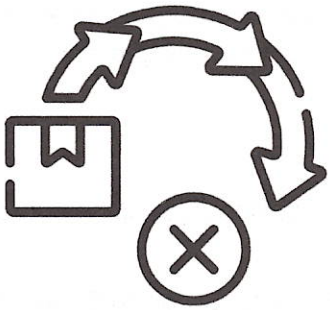
III – no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que houver irregularidade sem má-fé desde que, aplicado o valor financeiro adequadamente;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação adequada do valor recebido pelo agente cultural e/ou apresentação de notas ou recibos que apresentam fraude;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 15% do valor recebido pelo agente cultural, que será determinado conforme a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

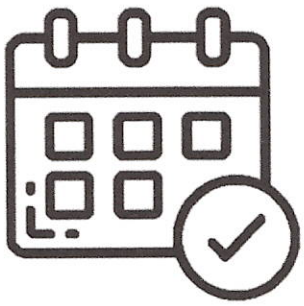
10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar n° 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

12.3 A prorrogação será suficiente para o cumprimento do objeto do projeto, não podendo, superar 30 (Trinta) dias e a data de 05/07/2025.



13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.venancioaires.rs.gov.br em observância à Lei Municipal nº 6.883/2021.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Venâncio Aires/RS, 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Agente Cultural: **Claudete da Luz**

CPF.: **003.661.190-52**



LEI
PAULO
GUSTAVO

MUNICÍPIO DE
Nº 17162
19 DEZ 2023
Escr.
Vicêncio Aires - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 02
V. AIRES - RS

1. Marque a opção desejada para se habilitrar:

Art. 6º (x)	Art. 8º ( )
( ) Inciso I - ( ) R$40.000,00 - ( ) R$25.000,00 - ( ) R$20.000,00 - (x) R$10.000,00 - ( ) R$5.000,00 ( ) Inciso II - ( ) R$8.000,00 - ( ) R$16.000,00 - ( ) R$24.000,00 ( )Inciso III - ( ) R$5.400,00	
(x) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica	( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

2. Dados do Proponente

Nome Completo	Claudete da Luz
Nome artístico ou nome social (se houver)	Claudete da Luz
CPF	003.661.190-52
RG	1069479242
Data de Nascimento	11-11-1981
E-mail	claudete.luz@hotmail.com.br
Telefone	51 99857-8860
Endereço completo	Rua Augusto Silveira de Moraes, 1218

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 03
V. AIRES - RS

	Bairro Santa Tecla
CEP	95800-000
Cidade	Venâncio Aires
Estado	RS

2.1 Histórico Cultural do proponente (Pessoa física ou Jurídica)

Foi professora voluntária de dança na Escola Estafual Professora Leontina em 2010. Voluntária de serviços do CTG Chaleira Preta em 2017/2018. Voluntaria ma Caravana Luzes de Natal há 5 anos. Responsável pelos eventos culturais da Associação Espirtiva, Recreativa e Cultural Santa Texla. Integrante da Comissão de Frente da Escola de Samba Acadêmicos do Samba Nego. Criadora do Primeiro Encontro das PICS no município de Venâncio Aires-RS. Fez parte do elenco do documentário O LADO NEGRO DE VENÂNCIO.

2.2 Raça, cor ou etnia

( ) Branca	(x) Preta	( ) Parda
( ) Indígena	( ) Amarela	( ) Não deseja informar

2.3 Você é uma pessoa com deficiencia - PCD?

( ) Sim	(x) Não	( ) Não deseja responder

2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva	( ) Física	( ) Intelectual
( ) Múltipla	( ) Visual	( ) Não deseja responder

2.5 Deseja concorrer às cotas?

(x) Sim	( ) Não

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 04
V. AIRES - RS

2.6 Se "sim", qual?

(x) Pessoa Negra	( ) Pessoa indígena

2.7 Qual sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

( ) Artista, Artesão (a), brincante, criador (a) e afins.	(x) Instrutor (a), oficineiro (a), educador (a) artístico (a) - cultural e afins
( ) Curador (a), programador (a) e afins	() Produtor (a)
( ) Gestor (a)	() Técnico (a)
( ) Consultor (a), pesquisador (a) e afins	( ) Outro(a) s Qual?

2.8 O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

( ) Sim	(x) Não

3. DADOS DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto

Acolhimento: Uma forma de salvar vidas

3.2 Descrição do Projeto

O projeto inscrito na cota de R£ 10.000,00 (dez mil reais) trará narrativas de profissionais e como também de pessoas foram acolhidas em momentos de necessidade. As imagens serão captadas com uma câmera, buscando trazer para a tela um olhar sensível que aproxime-se do telespectador. A produção será de Claudete Luz. Direção e captação de imagem de Sérgio Rosa. Edição e montagem Sergio Rosa e Jaqueline Santos. Composição e preparação de elenco Jaqueline Santos. Roteiro Claudete Luz. O documentário trará ilustrações em imagens fotográficas e em vídeo. A obra terá um tempo superior a 15 minutos. As pessoas entrevistadas serão em sua maioria aqui do município. A obra contará com legendas para maior acessibilidade do publico.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 05
V. AIRES - RS

3.3 Mérito Cultural do projeto

Acolher pode ser a diferença entre a vida ou a morte de uma pessoa. Explico, em qualquer relação ou serviço estamos propícios a falar com pessoas que não veem mais sentido em suas vidas, podem querer acabar com a sua dor dando fim a sua vida. O acolhimento significa olhar, conversar ou até mesmo abraçar sem o julgamento da pessoa ou situação que ela ta vivenciando, o que é raro acontecer no dia a dia das pessoas, e em muitos órgãos e serviços que deveriam justamente fazer este trabalho. Isso acontece porque as pessoas que deveriam responder por este serviço muitas vezes também estão cansadas, e, muito provavelmente não se sentem acolhidas em seus meios e relações. Nossa cidade tem um grande índice de suicídios, estando inclusive na liderança nacional do mesmo em um determinado momento. Acredito que este documentário trazendo um novo olhar para o acolhimento pode ser de extrema importância, e arrisco dizer fundamental para mudar nossos índices de depressão, suicídio, ansiedade, burnout e outras que vem aumentando os serviços e demandas da saúde mental.

3.4 Objetivos do projeto

O objetivo do projeto é apresentar para a comunidade a importância do acolhimento no cuidado e trato com as pessoas. Apresentando de um forma documental com narrativas e ilustrações uma prática que muitas vezes está má essência de quem acolhe. Um documentário tem a possibilidade de materializar essas narrativas e servir como ferramenta de estudo e pesquisa.

3.4 Contrapartidas mediante seleção e execução do projeto

Realização de sessões comentadas

3.5 Plano de Aplicação

Descrição da Meta	Valor	Total
Produção Geral, Roteiro – Claudete da Luz	**4.000,00**	**4.000,00**
Produção de Elenco, Cenografia - Jaqueline Santos	**2.000,00**	**2.000,00**
Roteiro, Fotografia, Direção, Edição, Captação de imagens, Montagem – Sérgio Rosa	**2.500,00**	**2.500,00**
Legendas	**1.000,00**	**1.000,00**
Material Grafico	**250,00**	**250,00**
Transporte,	**250,00**	**250,00**

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 06
V. AIRES - RS

Deslocamento		
TOTAL:	**10.000,00**	**10.000,00**

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, currículo do proponente ou mini currículo dos integrantes do projeto e demais documentos que constam no edital.

Cassiete da Cruz